



Embrapa Mandioca e Fruticultura

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO Nº 21186.001632/2019-58

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E, DE OUTRO LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA.**

**A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente EMBRAPA, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **EMBRAPA MANDIOCA E FRUTICULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0045-31, sediada na rua Embrapa S/Nº, Caixa Postal 007 - Cruz das Almas, BA, CEP 44.380-000, neste ato, representada pelo Chefe-Geral, **ALBERTO DUARTE VILARINHOS**, brasileiro, agrônomo, portador da cédula de identidade nº: 144.188.368-1 SSP/BA e do CPF/MF nº 552.009.076-9, residente e domiciliado na Rua João Peixoto Neto n.276, Lauro Passos – Cruz das Almas, BA, CEP 44.380-000, designado para o exercício do cargo em comissão de Chefe-Geral por meio da Portaria Embrapa Nº 1515, de 18.12.2015, publicada no BCA nº 54, de 21.12.2015 e pelo Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, **FRANCISCO FERRAZ LARANJEIRA BARBOSA**, brasileiro, agrônomo, portador da cédula de identidade nº 03640417-90 SSP/BA e do CPF/MF nº 558.989.805-63, residente e domiciliado na Rua dos Ipês, Quadra B, Lote 20, Bairro Ana Lúcia, Cruz das Almas-BA, CEP 44.380-000 e designado para o exercício do cargo em comissão de Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, por meio da Portaria Embrapa Nº 1516, de 18.12.2015, publicada no BCA nº 54, de 21.12.2015, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, Instituição Federal de Ensino Superior com sede e fórum na cidade de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte - criada pela Lei nº 11.155 de 29 de julho de 2005 por transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM, criada em 18 de abril de 1967 através do Decreto nº 03/67, incorporada à rede federal de ensino superior pelo Decreto nº 1.036, de 21 de outubro de 1969, é pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia didático-científico, financeira, administrativa e disciplinar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.529.265/0001-40, sediada na Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, município de Mossoró, RN CEP:59625-900, doravante designada simplesmente Cooperante, neste ato representado por reitora, **LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA**, brasileira, portador da cédula de identidade nº 001437074/SSPDS-RN e do CPF/MF nº 877.331.614-87, residente e domiciliada na Rua Silvio Pedrosa, 52 A, Nova Betânia/Área urbana CEP: 59625-900, resolvem celebrar o presente instrumento jurídico, que será regido, no que couber, em conformidade com Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 8.958/1994, e, ainda, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente *Acordo de Cooperação Técnica* objetiva a integração de esforços entre as Partes para a execução de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica/desenvolvimento/ inovação com a finalidade de desenvolver processos para incremento da produtividade e da qualidade pós-colheita em sistemas de produção de frutíferas tropicais (mamão, banana, abacaxi, maracujá) e mandioca no território de atuação da Cooperante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades objeto deste *Acordo de Cooperação Técnica* deverão ser executadas em conformidade com as descrições constantes no documento denominado "Plano de Trabalho", o qual define todas as condições de execução das atividades, devendo ser assinado pelo(s) representante(s) legal(legais) da(s) Unidade(s) da **Embrapa** envolvida(s), pelo representante legal da **Cooperante**, assim como pelos gestores nomeados na Cláusula Quarta, passando a integrar o presente *Acordo* independente de transcrição, sob a forma de **Anexo I**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Qualquer situação que altere o "Plano de Trabalho" (Anexo I), deverá ser prévia e formalmente acordado entre as Partes e instrumentalizado com assinatura de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A alteração do Plano de Trabalho, que implique em modificações das regras estabelecidas nas cláusulas do presente *Acordo*, deverá estar adequadamente ajustada no Termo Aditivo, ficando desde já estabelecido que, em caso de conflito entre as cláusulas previstas no *Acordo* e as descrições contidas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), prevalecerá a redação das cláusulas do *Acordo de Cooperação Técnica*.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Se, para cumprimento das atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), houver a necessidade, por uma das Partes, de formalização de contratos/convênios com terceiros, deverá(ão) ser identificado(s) no(s) instrumentos jurídicos a vinculação ao presente *Acordo*, bem como deverá haver prévia e expressa anuência da(s) outra(s) Parte(s).

**CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Execução**

As atividades, objeto deste *Acordo*, poderão ser executadas nas instalações da **Cooperante**, localizada no Campus da **Ufersa** em Mossoró (Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN. CEP: 59.625-900) e em sua Fazenda Experimental (Fazenda Rafael Fernandes, distrito de Alagoinha, Zona Rural de Mossoró, a 20 km da sede da Ufersa).

**CLÁUSULA TERCEIRA – Atribuições Especiais**

Além das demais obrigações assumidas neste *Acordo*, as Partes comprometem-se a:

**I – Atribuições comuns das Partes:**

- a) franquear reciprocamente aos envolvidos na execução das atividades vinculadas ao presente instrumento, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio e formal entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da(s) outra(s) Parte(s) ou de terceiros, quando da execução da presente cooperação;
- c) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de proteção, quando decorrente da execução deste instrumento;
- d) prover toda infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento das atividades, de acordo com o "Plano de Trabalho" (Anexo I), mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- e) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- f) manter aporte de recursos humanos e materiais compatíveis para a realização das atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I);
- g) abster-se de utilizar o nome, e, ou marcas, de qualquer das outras Partes para fins promocionais, sem prévio consentimento por escrito;
- h) observar o disposto nas alíneas "c" e "g" supra, mesmo após o término da vigência deste instrumento;
- i) responsabilizar-se pela regularidade quanto às licenças ambientais, bem como no tocante aos marcos regulatórios aplicáveis às atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), incluindo e não se limitando às autorizações, cadastros, credenciamentos e registros previstos na legislação de coleta, acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, remessa de material, biossegurança, agrotóxicos e afins, bioinsumos e de pesquisa com animais, quando couber;
- j) acompanhar o andamento das atividades objeto deste *Acordo* e prestar informações, a qualquer momento, que sejam formalmente solicitadas pela(s) outra(s) Parte(s) sobre os resultados obtidos nas atividades sobre sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no "Plano de Trabalho" (Anexo I).

## II – Atribuições especiais da Embrapa:

- a) responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste *Acordo*, nas condições definidas no "Plano de Trabalho" (Anexo I);
- b) coordenar a condução e orientação dos trabalhos de pesquisa em obediência aos projetos em execução dentro da parceria;
- c) acompanhar as ações dos projetos e disponibilizar, a qualquer momento, informações solicitadas pela Ufersa sobre os resultados obtidos;
- d) arcar com as despesas de diárias de pesquisadores e de analistas de seu quadro para realização e acompanhamento das atividades;
- e) designar formalmente um técnico integrante do seu quadro de pessoal para exercer a gestão deste plano de trabalho.

## III – Atribuições especiais da Cooperante:

- a) responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste *Acordo*, nas condições definidas no "Plano de Trabalho" (Anexo I);
- b) colaborar em coparticipação na coordenação, condução e orientação dos trabalhos de pesquisa em obediência aos projetos em execução dentro da parceria;
- c) participar da execução de atividades dos projetos em execução dentro da parceria;
- d) acompanhar as ações sob sua responsabilidade dos projetos de pesquisas aprovados dentro da parceria e disponibilizar, a qualquer momento, informações solicitadas pela Embrapa;
- e) designar formalmente um técnico integrante do seu quadro de pessoal para exercer a gestão deste plano de trabalho, mantido com custeio próprio.

## CLÁUSULA QUARTA - Gestão

Todos os atos e procedimentos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização realizados no âmbito do presente *Acordo*, deverão ser realizados e formalmente registrados pela **Embrapa** e **Cooperante**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **Embrapa** realizará o acompanhamento da execução do objeto do presente *Acordo*, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, por intermédio do seguinte gestor técnico:

Nome: Jaeveson Silva

Profissão/cargo: Pesquisador

CPF: 967.931.204-68

Endereço de Trabalho: Centro Tecnológico do Agronegócio – CETARN/UFERSA Campus Mossoró, lado Leste, (Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN. CEP: 59.625-900)

Telefone: (84) 99648.2386

E-mail: jaeveson.silva@embrapa.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **Cooperante** realizará o acompanhamento da execução do objeto do presente *Acordo*, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, por intermédio do seguinte gestor técnico:

Nome: Glauber Henrique de Sousa Nunes

Profissão/cargo: Agrônomo/ Pró-reitor Pesquisa e Pós-graduação

CPF: 828.888.844-53

Endereço de Trabalho: Ufersa, Campus Mossoró - Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN. CEP: 59.625-900

Telefone: (84) 9.8122-0028

E-mail: glauber@ufersa.edu.br

## CLÁUSULA QUINTA – Comunicação

Toda a comunicação relacionada à execução do presente instrumento, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais ou aos prepostos identificados neste instrumento (Cláusula Quarta), sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste *Acordo* será considerada como tendo sido legalmente entregue:

I - Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - Se enviada por correio, registrada e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do envio, o que ocorrer primeiro;

III - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A mudança de endereços (físico e e-mail), deverão ser objeto de imediata comunicação formal às outras Partes, sendo de total responsabilidade da(s) Parte(s) a informação por eventual alteração, sob pena de se considerar implementada a comunicação nos endereços neste instrumento indicados.

## CLÁUSULA SEXTA – Valor Global

O Valor Global convencionado para execução deste *Acordo* é de R\$ 3.439.848,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos e quarenta e oito reais), conforme abaixo discriminado:

I - a **Cooperante**, em consonância com suas atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a R\$ 1.658.780,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta reais), em insumos e/ou infraestrutura e/ou pessoal.

II - a **Embrapa**, em consonância com suas atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a R\$ 1.781.068,00 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil e sessenta e oito reais), em insumos e/ou infraestrutura e/ou pessoal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A execução deste *Acordo* não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte à outra, cabendo cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidades**

Cada Parte assume integral responsabilidade por suas obrigações (Cláusula Terceira), mormente trabalhistas, civis, acidentárias, comerciais, tributárias e previdenciárias, dentre outras, em relação às pessoas por elas utilizadas na execução deste *Acordo* na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade entre as Partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Divulgação Científica**

Sem prejuízo do disposto na alínea “c”, inciso I, da Cláusula Terceira, a Embrapa e/ou a Cooperante poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste *Acordo*, na forma de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive aquelas que se relacionem a seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, após prévia comunicação e aprovação pela(s) outra(s) Parte(s).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Parte responsável pela publicação deverá comunicar, à(s) outra(s) Parte(s), o interesse em publicar o respectivo objeto da publicação, devendo obter a anuência da(s) outra(s) Parte em até 10 (dez) dias úteis. Transcorrido esse prazo sem manifestação da(s) outra(s) Parte(s), ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Estando com a obra científica devidamente redigida, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar a obra ou comunicação científica, a ser publicada, à(s) outra(s) Parte(s), na forma prevista na Cláusula Quinta deste *Acordo*, que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar, devendo formalmente emitir sua concordância ou não. Transcorrido esse prazo sem manifestação da outra Parte, ocorrerá a aceitação tácita.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Parte responsável pela publicação obriga-se a consignar destacadamente a presente Cooperação, bem como, em caso de publicação física, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à(s) outra(s) Parte(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de sua publicação ou edição. Caso se configure publicação digital, a Parte responsável pela publicação deverá encaminhar o *link* para acesso, dando amplo conhecimento a(s) outra(s) Parte(s).

SUBCLÁUSULA QUARTA: A Parte responsável pela publicação, assim como a(s) outra(s) Parte(s) no momento da aceitação da publicação (Subcláusula Segunda), deverá atentar-se para que não sejam prejudicados os direitos de propriedade intelectual potenciais ou adquiridos da(s) outra(s) Parte(s) envolvida(s), bem como para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste *Acordo*.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quanto a resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as Partes poderão divulgá-los mediante prévia comunicação e aprovação pela outra Parte, na forma prevista nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes comprometem-se a observar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste *Acordo*.

#### **CLÁUSULA NONA – Propriedade Intelectual**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, com a obtenção no âmbito deste *Acordo*, de produtos, processos, tecnologias, conhecimentos, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos (ativos de inovação), protegíveis ou não, oriundo e vinculado à execução das atividades referidas neste *Acordo*, inclusive obras científicas ou literárias, o direito de exploração econômica pertencerá à Cooperante e à Embrapa, na proporção das respectivas participações intelectuais, inventivas e demais aportes de contribuição, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada em instrumento jurídico específico. Isso não se aplica no caso específico de genótipos experimentais aportados pela Embrapa; nessa situação a propriedade intelectual será da Embrapa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste instrumento jurídico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Confidencialidade**

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partes em razão da celebração do presente *Acordo*, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins e efeitos do presente *Acordo*, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das Partes, inclusive os relatórios técnicos, materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente “Informações Confidenciais”).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como “confidenciais” na folha de capa do documento ou no campo de “assunto” no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sume indique a respectiva natureza confidencial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste *Acordo*, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Parte que as houver transmitido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

I - já se encontrava em poder de uma das Partes antes de ser revelada pela outra Parte;

II - foi obtida de outro modo lícito pela outra Parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Parte detentora da Informação Confidencial;

III - passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da Parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou

IV - cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a Parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra Parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As Partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As Partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente *Acordo*, bem como a advogado ou outros assessores das Partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as Partes ao revelar informação confidencial a seus empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquela Parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso qualquer uma das Partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste *Acordo*, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por perdas e danos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de subcontratação de terceiros, a Parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra Parte pelos terceiros subcontratados e por que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da Parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Compliance**

As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente *Acordo* e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente *Acordo*.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;

II - divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;

III - retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;

IV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

V - apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

VI - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito;

VII - promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e

VIII - praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O *Acordo* poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Proteção de Dados**

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da EMBRAPA e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Vigência**

O presente *Acordo* terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado a qualquer momento, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Excedentes de Pesquisa**

Produtos excedentes de pesquisa, gerados em decorrência da condução de atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), em áreas próprias da Embrapa ou da Cooperante, serão de propriedade do proprietário da área física onde foi realizada a atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Cessão ou Transferência**

O presente *Acordo*, assim como seus direitos e atribuições, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros por uma das Partes sem o consentimento prévio e por escrito da(s) outra(s) Parte(s), ainda que de forma parcial. Da mesma forma, em caso de compra, incorporação, fusão, consolidação ou qualquer outra ação que venha alterar a constituição societária ou controle de capital ou resulte numa empresa sucessora, as demais Partes deverão ser formalmente comunicadas, na forma prevista na Cláusula Quinta, podendo, cada Parte, optar pela resolução do presente *Acordo*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Resolução e Resilição**

Por descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada resolver o presente *Acordo de Cooperação Técnica*, mediante simples comunicação escrita às outras, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e/ou danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As Partes acordam que, havendo interesse comum, poderão resiliir o presente instrumento, antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Terceira, formalizando documento denominado "Termo de Encerramento", no qual estarão previstas todas as condições do encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), em especial as referentes à propriedade intelectual e divulgação de resultados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Denúncia**

Qualquer das Partes poderá denunciar o presente *Acordo*, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, resguardadas as atividades em andamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Eventuais efeitos decorrentes da denúncia deste *Acordo* e que não sejam resolvidos expressamente pelos seus termos e condições, deverão ser regulamentados em documento denominado "Termo de Encerramento", no qual estarão previstas todas as condições do encerramento do desenvolvimento das atividades descritas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), em especial as referentes à propriedade intelectual e divulgação de resultados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação**

O extrato do presente *Acordo* será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste *Acordo*, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Contratação Eletrônica**

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da **Embrapa** (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à(s) outra(s) Parte(s).

ou

Tratando-se de vias impressas, estando as Partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Cruz das Almas, 6 de dezembro de 2021.

**Alberto Duarte Vilarinhos**

Chefe-Geral da Embrapa Mandioca e Fruticultura

**Francisco Ferraz Laranjeira Barbosa**

Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Mandioca e Fruticultura

**Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**

Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido

**TESTEMUNHAS:**Nome: **CAROLINE PIRES BARBOSA MODESTO**

CPF: 013.676.395-22

Nome: **MARCELA SILVA NASCIMENTO**

CPF: 697.140.295-20

**ANEXO I****PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS**

<b>1.1. EMBRAPA</b>									
<b>Unidade:</b>	Embrapa Mandioca e Fruticultura			<b>CNPJ:</b>	00.348.003/0045-31				
<b>Endereço:</b>	Rua Embrapa, s/n, Chapadinha								
<b>Cidade:</b>	Cruz das Almas	<b>UF:</b>	BA	<b>CEP:</b>	44380-000	<b>Telefone:</b>	75 3312-8000		
<b>Responsável:</b>	Alberto Duarte Vilarinhos					<b>CPF:</b>			
<b>Identidade/Exp</b>	144.188.368-1	<b>Função:</b>	Chefe-Geral		<b>Cargo:</b>	Pesquisador A			
<b>Endereço:</b>	Rua João Peixoto Neto n.276, Bairro Lauro Passos								
<b>Cidade:</b>	Cruz das Almas	<b>UF:</b>	BA	<b>CEP:</b>	44380-000	<b>Telefone:</b>	(75) 3312-8007		
<b>E-mail</b>	Alberto.vilarinhos@embrapa.br								

<b>1.2. PARCEIRO</b>									
<b>Empresa:</b>	Universidade Federal Rural do Semi-Arido			<b>CNPJ:</b>	24.529.265/0001-40				
<b>Endereço:</b>	Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva								
<b>Cidade:</b>	Mossoró	<b>UF:</b>	RN	<b>CEP:</b>	59625-900	<b>Telefone:</b>	84 3317-8200		
<b>Responsável:</b>	Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira					<b>CPF:</b>	877.331.614-87		
<b>Identidade/Exp</b>	001437074 / SSPDS-RN	<b>Função:</b>	Reitora		<b>Cargo:</b>	Professora			
<b>Endereço:</b>	Rua Silvío Pedrosa, 52 A, Nova Betânia/Área urbana								
<b>Cidade:</b>	Mossoró	<b>UF:</b>	RN	<b>CEP:</b>	59603-240	<b>Telefone:</b>	84 99179-8087		

**2. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA****2.1 TÍTULO DO PROJETO**

Desenvolvimento de processos para incremento da produtividade e da qualidade pós-colheita em sistemas de produção de frutíferas tropicais (mamão, banana, abacaxi, maracujá) e mandioca no território de atuação da Ufersa.

**2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO**

60 meses

**2.3 JUSTIFICATIVA**

A Embrapa Mandioca e Fruticultura tem o interesse de abranger suas atividades no território nacional, alocando especialistas fora de sua base física (ou campo avançado). O campo avançado tem a função de desenvolver atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação prioritárias da Unidade de origem. O Rio Grande do Norte, o Ceará e a Paraíba formam um território de grande demanda por tecnologias,

sendo possível com a atuação da Embrapa Mandioca e Fruticultura com foco em agricultura irrigada, visando apoiar o desenvolvimento frutícola e de mandioca.

O Rio Grande do Norte e seus estados vizinhos apresentam potencial para fruticultura irrigada, sendo a proximidade com os Estados Unidos e a Europa e a disponibilidade de zona portuária (Fortaleza/CE e Natal/RN) um estímulo aos empresários do setor agrícola na produção de frutas para exportação. A mandioca também gera renda, principalmente ao agricultor familiar. No entanto, também tem sido foco de atividades de grandes empresas, interessadas na produção de mandioca de mesa e, no futuro, para extração industrial de amido.

Diversas culturas se concentraram em algumas áreas específicas do Brasil e, entre elas, destacam-se os polos produtores de frutas frescas para a exportação do Nordeste, especificamente, o Polo Petrolina-Juazeiro (PE-BA), localizado na região do Submédio Rio São Francisco e o Polo CE-RN, localizado na Chapada do Apodi, Vale do Rio Jaguaribe (CE), Vale do Açu e regiões circunvizinhas (RN). O Polo CE-RN se caracteriza, principalmente, pela forte especialização na produção de melão, tendo cerca de 12 mil hectares desta cultura sendo cultivados, o que representa aproximadamente 15% da sua área, mas está ampliando as áreas com as culturas de melancia, mamão formosa, banana (mercado interno e externo), acerola, maracujá, goiaba, entre outras frutíferas.

Considerando as fruteiras exploradas e de atuação do Campo Avançado e da Ufersa, bem como dados da FAO (2015) sobre "Perspectivas agrícolas no Brasil: desafios da agricultura brasileira 2015-2024", e sendo o Extremo Nordeste polo importante de frutas para o Brasil e exportação, é interessante destacar que abacaxi, em termos de crescimento de volumes totais, é a fruta mais importante. Na última década, a sua produção variou entre 2,2 Mt e 2,7 Mt, com uma produção média nos últimos anos chegando a cerca de 2,5 Mt. A produção pode aumentar para 2,9 Mt na próxima década, acompanhando amplamente a demanda interna. A banana é a fruta mais cultivada e plantada em todo o país. A produção deve continuar aumentando como resultado dos ganhos de produtividade. Apesar das exportações terem sido baixas na década passada devido à importância do mercado interno, um aumento nas vendas para mercados externos pode ocorrer como resultado da reorganização da indústria e a abertura de novos canais de comércio. Mangas, abacates e mamões são as mais importantes em termos de volume. Essas variedades de frutas são absorvidas principalmente pelo mercado interno e contribuem significativamente para as necessidades nutricionais das populações rurais e urbanas. A produção de mamão deve manter a tendência de ascensão na próxima década, atingindo 1,8 Mt.

A Ufersa contribui em várias frentes de pesquisas pois atua em várias áreas do conhecimento, com cursos de graduação e pós-graduação, a maioria bem-conceituados (Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências Agrárias etc.), distribuídos em quatro campi no Rio Grande do Norte (Mossoró, Angicos, Caraúbas e Pau do Ferros), com 371 professores em Mossoró (148 mestres e 221 doutores) e 547 no total. Dentro da Ufersa também funciona escritório da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (Emparn), parceira em vários projetos da Embrapa.

Os projetos executados na Ufersa estão alinhados com o foco de pesquisas da Embrapa Mandioca e Fruticultura, atuando em agricultura orgânica, irrigação, adubação e manejo do solo, melhoramento vegetal, nanotecnologia, controle fitossanitário, cultivo no semiárido, salinidade, entre outros, considerando várias culturas, como maracujá, banana, mamão, abacaxi, citros e mandioca, e abre um espaço importante para novas perspectivas de P&D&I.

A parceria da Embrapa com a Ufersa amplia a capacidade de trabalho do campo avançado, com maior garantia de execução de diversas atividades dos projetos de pesquisa, contando com a participação de seu corpo técnico e de sua infraestrutura, tais como laboratórios, equipamentos, estufas e campos experimentais. O corpo técnico da universidade apresenta grau elevado de formação acadêmica (mestrado, doutorado, pós-doutorado) em diversas especialidades, o que permite uma melhor qualidade da investigação científica, o que amplia as possibilidades de geração de tecnologias com maior chance de adoção pelo setor produtivo.

## 2.3 OBJETO

Implementar processos para incremento da produtividade e da qualidade pós-colheita em sistemas de produção de frutíferas tropicais (mamão, banana, abacaxi, maracujá) e mandioca no território de atuação da Ufersa.

### Objetivos específicos:

- Multiplicar e selecionar genótipos superiores de mandioca de mesa e industrial nas principais regiões produtoras;
- Definir sistema de produção de mandioca em cultivo irrigado para alta produtividade;
- Estabelecer a produção de manivas de mandioca no padrão RENIVA;
- Selecionar híbridos de mamoeiro derivados de cruzamentos entre linhagens do grupo Solo e linhagens do grupo Formosa com características agrônomicas superiores e resistentes às principais doenças, no ambiente semiárido;
- Lançar linhagem e híbrido de mamoeiro com características agrônomicas superiores e qualidade de frutos;
- Caracterizar o comportamento agrônomico de cultivares lançadas e novos híbridos de abacaxi com vistas à recomendação de novas cultivares;
- Introduzir e selecionar novos genótipos de banana dos tipos prata e maçã mais produtivos e com sabor similar ao das bananas tradicionais para substituição de bananas de porte alto;
- Introduzir e avaliar bananeira do tipo Terra visando a exportação;
- Transferir tecnologias e capacitar produtores, técnicos e extensionistas em boas práticas de manejo;
- Apoiar a formação de bancos didáticos de germoplasma com mandioca e frutícolas;
- Apoiar o desenvolvimento da cultura do limão Tahiti e outros citros no RN e CE;
- Publicar artigos técnico-científicos em revistas especializadas.

## 2.4 ETAPAS

Atividade	Detalhamento e Responsável pela atividade
Avaliação de genótipos de mandioca para a indústria no Rio Grande do Norte e Ceará. 20.18.01.012.00.02.012.	Nessa atividade, 50 clones de mandioca para a indústria gerados no programa de melhoramento da Embrapa Mandioca e Fruticultura serão avaliados em experimentos instalados em Mossoró-RN e Aracati-CE quanto ao porte da planta, reação a ácaros e podridão de raízes e à produtividade de raízes e de matéria seca, esta última estimada com o uso de balança hidrostática. Os experimentos serão instalados no delineamento de blocos casualizados, com parcelas de 40 plantas e 3 repetições. Resp: Jaeveson da Silva

<p>Avaliação de genótipos de mandioca de mesa no Rio Grande do Norte e Ceará. 20.18.01.012.00.07.012.</p>	<p>Nessa atividade, 50 clones de mandioca de mesa provenientes do programa de melhoramento da Embrapa Mandioca e Fruticultura, incluindo os biofortificados, serão avaliados Mossoró-RN e Aracati-CE. O delineamento será o de blocos casualizados, com três repetições e parcelas de 40 plantas, espaçadas de 1,0 m x 0,70 m. As avaliações constarão de separação das raízes em comerciais e não comerciais. Em seguida, essas raízes serão pesadas e duas amostras de 10 raízes cada serão retiradas, sendo uma para a estimação do teor de matéria seca e outra para o teste de cozimento. No cozimento, de cada raiz será retirado um pedaço de 5 cm da parte central. Esses 10 pedaços serão postos a cozinhar em 1,5 litros de água fervente. O tempo de cozimento será considerado aquele em que 50%+1 dos pedaços estiverem cozidos, e as raízes serão deixadas até o tempo máximo de 30 minutos. O percentual de cozimento será calculado como a razão entre o número de pedaços que cozinham e o número de pedaços postos a cozinhar. Para estimação do teor de matéria seca, uma amostra em torno de 5 kg será pesada (peso no ar), e em seguida, pesada essa mesma amostra será imersa em água e pesada, com auxílio de uma balança hidrostática (peso na água). De posse dessas duas amostras, o teor de matéria seca será estimado, utilizando a equação por Kawano et al. (1987). <b>Resp:</b> Jaeveson da Silva</p>
<p>Avaliação agrônômica de híbridos de abacaxi resistentes à fusariose na Paraíba (Mamanguape ou Sapê-PB). 22.16.04.034.00.05.004</p>	<p>A presente atividade visa avaliar os novos híbridos 344 x SC-08, 344 x Gold-61 e 344 x Gold-66 na região produtora de abacaxi na Paraíba, em dois ciclos de produção. No primeiro ciclo serão avaliados quatro tratamentos (três híbridos + cultivar Pérola) e quatro repetições, em delineamento experimental de blocos casualizados. A parcela constará de três filas duplas de 20 plantas, num total de 60 plantas, no espaçamento de 1,0 m x 0,40 m x 0,40 m, espaçamento comumente usados nessa região produtora. As plantas receberão os tratamentos recomendados pelo sistema de produção regional para a cultura. Ao longo do ciclo será monitorada a incidência de pragas (cochonilha e broca do fruto), doenças (murcha, fusariose, podridão do olho e mancha negra) e da floração natural. A indução artificial da floração será feita entre 12 e 15 meses após o plantio, a depender do desenvolvimento das plantas. O crescimento vegetativo e os aspectos produtivos serão avaliados com base nas seguintes variáveis: comprimento e largura da folha 'D' na época da indução floral, comprimento e diâmetro do pedúnculo, tipo (filhote e rebentão) e número de mudas, peso e dimensões do fruto e da coroa, diâmetro do eixo do fruto e a qualidade da polpa (sólidos solúveis totais, acidez titulável, ratio e suculência). Adicionalmente, os frutos também serão observados quanto à ocorrência do escurecimento interno. Os dados obtidos serão submetidos à análise de variância, utilizando-se o teste F. Para comparação das médias será usado o teste de Scott &amp; Knott (1974), ao nível de 5% de probabilidade. O modelo matemático será: <math>Y_{ij} = \mu + \alpha_i + \beta_j + \gamma_k + \delta_l + \epsilon_{ijkl}</math> onde <math>\mu</math> = clones (1.....4) <math>\alpha_i</math> = blocos (1.....4) No segundo ciclo, serão avaliados apenas os genótipos com desempenho agrônômico adequado e com qualidade da polpa superior a cultivar Pérola. As mudas serão provenientes do ciclo anterior e o número de tratamentos (híbridos selecionados + testemunha Pérola) será variável. Será utilizado o mesmo delineamento experimental do primeiro ciclo, mas, a depender da disponibilidade de mudas, será aumentado o número de plantas na parcela para um total de 100 plantas, no espaçamento de 1,0 m x 0,40 m x 0,40 m. As mesmas variáveis de planta e fruto avaliadas no primeiro ciclo serão utilizadas no segundo ciclo, com o mesmo tratamento estatístico. <b>Resp:</b> Jaeveson da Silva</p>
<p>Avaliar híbridos e variedades de maracujazeiro geneticamente melhorados no Rio Grande do Norte. 22.16.04.007.00.14.011.</p>	<p>Na fase anterior, nove híbridos selecionados pelo Programa de Melhoramento Genético da Embrapa Mandioca e Fruticultura Tropical e as cultivares de maracujazeiro já lançadas pela Embrapa foram avaliadas no Rio Grande do Norte. Nesta nova fase do projeto, além da continuidade dos ensaios de validação das cultivares de maracujazeiro azedo, serão também avaliadas as cultivares de maracujazeiro silvestre BRS Pérola do Cerrado e BRS Sertão Forte. <b>Resp:</b> Jaeveson da Silva</p>
<p>Articulação de parcerias com empresas públicas de P&amp;D e TT, cooperativas e produtores para montagem e acompanhamento das unidades de observação na Caatinga e polos de produção irrigados do Semiárido</p>	<p>Participação em reuniões técnicas demandadas por órgãos públicas, empresas privadas e produtores, visando articular ações de P&amp;D e TT com mandioca e frutíferas, por meio de formalizações de parcerias. <b>Resp:</b> Jaeveson da Silva</p>
<p>Realização de ações de comunicação e transferência de tecnologia na Caatinga e polos de produção irrigados no semiárido</p>	<p>Participação em eventos virtuais e presenciais, visando a comunicação e transferência de tecnologias, por meio de cursos, palestra, dias de campo e visitas técnicas a unidades tecnológicas com mandioca e frutíferas. <b>Resp:</b> Jaeveson da Silva</p>
<p>Submissão e execução de novos projetos com frutíferas e mandioca, da Embrapa e fontes extra-tesouro<sup>1</sup></p>	<p>Considerando chamada do SEG, Editais de inovação aberta da Embrapa ou diretamente demandados por empresas privadas (projetos Tipo III), bem como editais de fontes de financiamento extra tesouro, serão preparados, avaliados e enviados para apreciação do CTI da Embrapa, de forma continuada, visando apoiar projetos em andamento e novas ações de P&amp;D&amp;I. <b>Resp:</b> Jaeveson da Silva</p>

2.5 ENTREGAS	
Resultados esperados	Tipo (informar TRL)
Cultivar de mandioca para a indústria indicada para as regiões	Processo agropecuário - TRL 8
Cultivar de mandioca para a indústria indicada para as regiões	Processo agropecuário - TRL



	7
Híbrido de abacaxi (resistente a murcha de fusário e/ou melhor qualidade de frutos) indicada para a região	Processo agropecuário - TRL 6
Cultivar de maracujá (resistente a murcha de fusário e/ou melhor qualidade de frutos) indicado para região	Processo agropecuário - TRL 8
Parcerias formalizadas para apoio a atividades de P&D e TT nas regiões de atuação	Apoio a Inovação
Cursos, palestras, dias de campo e visitas técnicas realizados em eventos com mandioca e frutíferas	Apoio a Inovação

<b>2.6 Outros projetos aprovados*</b>
1. Abacaxi do Brasil - novas cultivares para o mercado brasileiro (Fase II) - Embrapa
2. Melhoramento Genético do Mamoeiro: Obtenção de Cultivares Adaptadas, Resistentes a Pragas e com Qualidade de Frutos – Fase 2 - Embrapa
3. Melhoramento Genético da Bananeira e de Plátanos: Fase III - Embrapa
4. Desenvolvimento de processo agropecuário para adaptar práticas de manejo que mitiguem os efeitos da presença da murcha de Fusarium em áreas de produção de banana – Tipo III (externo)

\*Aguardando ajustes e formalizações finais, para serem incorporados posteriormente neste plano de trabalho.

### 3. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Cargo	Atribuição	Dedicação ao projeto (horas/mês)
<b>Embrapa</b>			
Jaeson da Silva	Pesquisador A	Coordenador	80 h
<b>Universidade Federal Rural do Semi-Árido</b>			
Glauber Henrique de Sousa Nunes	Professor	Coordenador	10 h
Maria Lindomar da Silveira	Professora	Membro	5 h
Eudes de Almeida Cardoso	Professor	Membro	5 h

### 3. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

<b>Embrapa Mandioca e Fruticultura</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Coordenar a condução e orientação dos trabalhos de pesquisa em obediência aos projetos em execução dentro da parceria;</li> <li>2. acompanhar as ações dos projetos e disponibilizar, a qualquer momento, informações solicitadas pela Ufersa sobre os resultados obtidos;</li> <li>3. arcar com as despesas de diárias de pesquisadores e de analistas de seu quadro para realização e acompanhamento das atividades;</li> <li>4. designar formalmente um técnico integrante do seu quadro de pessoal para exercer a gestão deste plano de trabalho.</li> </ol>
<b>Universidade Federal Rural do Semi-Árido</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. laborar em coparticipação na coordenação, condução e orientação dos trabalhos de pesquisa em obediência aos projetos em execução dentro da parceria;</li> <li>2. participar da execução de atividades dos projetos em execução dentro da parceria;</li> <li>3. acompanhar as ações sob sua responsabilidade dos projetos de pesquisas aprovados dentro da parceria e disponibilizar, a qualquer momento, informações solicitadas pela Embrapa;</li> <li>4. designar formalmente um técnico integrante do seu quadro de pessoal para exercer a gestão deste plano de trabalho, mantido com custeio próprio.</li> </ol>

### 4. PRÁTICAS ADOTADAS

As atividades envolverão professores e alunos da Ufersa, seguindo metodologias constantes nas atividades inseridas nos projetos associados a esse plano de trabalho. Cultivares lançados/recomendados e genótipos promissores, obtidos pelos programas de melhoramento da Embrapa Mandioca e Fruticultura de mamão, abacaxi, maracujá, banana e mandioca serão avaliadas em delineamentos

experimentais e nas Unidades de Referência Tecnológica (URTs) visando a introdução, avaliação e ajustes no sistema de produção local e, consequentemente, a adoção pelos agricultores. As URTs terão a função principal de verificar a aceitação de novas cultivares e/ou de boas práticas agrícolas pelos produtores. A diversificação dos cultivos tem permitido o uso de URTs de maiores áreas, para incluir a aceitação comercial. A participação de agricultores e empresas agrícolas tem reduzido custos de mão de obra e insumos para condução das atividades de campo e tem facilitado a adoção de novas tecnologias, inclusive, quando associados a mecanismos didáticos de transferência de tecnologias (dia de campo, palestras e cursos). A utilização frequente de irrigação e a condição climática de semiárido, na maior parte da área de atuação do campo avançado, acelera o crescimento das plantas e favorece o ganho em produtividade em curto espaço de tempo, sendo necessário avaliar as cultivares e genótipos considerando ajustes nos sistemas de produção, relativos as lâminas de irrigação, adubação e população de plantas, aspectos que estão sendo avaliados também em atividades nos projetos associados a esse plano de trabalho. Os tipos de solo presentes, variando em altos teores de argila e nutrientes com baixa drenagem a areias quartzosas, com baixa retenção de água e baixa disponibilidade de nutrientes, com as culturas citadas sendo exploradas em todas essas condições, o que se tem previsto, desse modo, manejos do solo que evitem o estresse abiótico das plantas, como o preparo do solo com a subsolagem e o uso de leirões e coberturas vegetais. As atividades de pesquisa e difusão de tecnologias serão realizadas, prioritariamente, junto a agricultores e empresas agrícolas parceiras, desde unidades de validação de tecnologias até experimentos delineados. Na introdução de novos genótipos de plantas e tecnologias ainda não lançadas/recomendadas, instrumentos jurídicos adicionais serão preparados.

## 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Atividade	Ano 1				Ano 2				Ano 3				Ano 4				Ano 5				Responsabilidades	
		1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	Ufersa	Embrapa
01	Avaliação de genótipos de mandioca para a indústria no Rio Grande do Norte e Ceará	x	x	x	x	x	x	x	x													20%	80%
02	Avaliação de genótipos de mandioca de mesa no Rio Grande do Norte e Ceará	x	x	x	x	x	x	x	x													20%	80%
03	Avaliação agrônômica de híbridos de abacaxi resistentes à fusariose na Paraíba (Mamanguape ou Sapé-PB)	x	x	x	x																	20%	80%
04	Avaliar híbridos e variedades de maracujazeiro geneticamente melhorados no Rio Grande do Norte	x	x																			20%	80%
05	Articulação de parcerias com empresas públicas de P&D e TT, cooperativas e produtores para montagem e acompanhamento das unidades de observação na Caatinga e polos de produção irrigados do Semiárido	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	40%	60%
06	Realização de ações de comunicação e transferência de tecnologia na Caatinga e polos de produção irrigados no semiárido	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	40%	60%
07	Submissão e execução de novos projetos com frutíferas e mandioca, da Embrapa e fontes extra-tesouro <sup>1</sup>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	40%	60%

## 6. APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS E CUSTOS

Discriminação	Embrapa (R\$)	Ufersa (R\$)	TOTAL (R\$)
<b>Material de Consumo</b> Insumos de campo, materiais e reagentes de laboratório, materiais de casa de vegetação; materiais de escritório; peças de reposição; combustível e demais materiais de consumo aplicáveis	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas com viagens</b> Passagens e diárias	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas de Capital (investimento)</b> Equipamentos de campo e laboratório, veículo, computador, impressora	0,00	0,00	0,00

<b>Custo de Terceiro – PF</b> Bolsas e serviços de terceiros	0,00	0,00	0,00
<b>Custo de Terceiro – PJ</b> Hospedagens, seguro e manutenção de veículos, manutenção de equipamentos.	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECURSOS FINANCEIROS</b>			
<b>Despesas operacionais e administrativas:</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Fundação de Apoio:</b> gestão administrativa e financeira de projetos	0,00	0,00	0,00
<b>Embrapa Mandioca e Fruticultura:</b> despesas usuais e necessárias para a gestão de parcerias	0,00	0,00	0,00
<b>NIT da Embrapa:</b> despesas usuais e necessárias para a gestão de parcerias	0,00	0,00	0,00
<b>RECURSOS NÃO FINANCEIROS</b>			
<b>Custo de utilização de máquinas, equipamentos e instalações</b> Máquinas, casa de vegetação, implementos agrícolas, sistema de irrigação, sala, laboratórios, veículos e outros bens patrimoniais ou permanentes	165.800,00	985.000,00	1.150.800,00
<b>Custos de utilização de outros tipos de infraestrutura economicamente mensuráveis</b> água, energia, telefone, internet, entre outros custos administrativos indivisíveis.	12.000,00	12.000,00	24.000,00
<b>Outros custos</b> Custos de manutenção de equipamentos; tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições sociais etc.)	20.000,00	40.000,00	60.000,00
<b>Custos de pessoal</b> Pesquisador A com dedicação semanal de 20 horas (Embrapa)*, pesquisador ou técnico com dedicação semanal de 20 horas e pessoal de campo (Ufersa).	1.583.268,00	621.780,00	2.205.048,00
<b>TOTAL RECURSOS NÃO FINANCEIROS</b>	<b>1.781.068,00</b>	<b>1.658.780,00</b>	<b>3.439.848,00</b>
<b>TOTAL DO PROJETO</b>			<b>3.439.848,00</b>

\*Resolução Normativa Nº 19, de 07.10.2019

## 7. REPASSES FINANCEIROS – não se aplica

O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, exemplificado na Tabela 6.1, deve refletir os repasses financeiros programados entre o Parceiro, a Fundação de Apoio e a Embrapa para execução das atividades. A Fundação e a Embrapa deverão utilizar esta tabela como modelo para realizar a gestão dos recursos financeiros aportados pelo Parceiro:



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Silva Nascimento, Analista**, em 06/12/2021, às 08:05, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferraz Laranjeira Barbosa, Chefe-Adjunto**, em 06/12/2021, às 08:08, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Pires Barbosa Modesto, Pesquisador**, em 06/12/2021, às 08:10, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, Usuário Externo**, em 05/05/2022, às 06:54, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6293184** e o código CRC **EC597274**.